

LICITAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO: 2026

PROCESSO N° 02/2026

DISPENSA N° 02/2026

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios através de Chamada Pública da Agricultura Familiar, destinados ao PNAE do Município de Saloá/PE.

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

VOLUME II



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

À
Secretaria Municipal de Finanças
Município de Saloá/PE

Assunto: Solicitação de indicação de dotação orçamentária – PNAE / Agricultura Familiar

Senhora Secretária,

Em atendimento às disposições legais aplicáveis às contratações públicas e visando à regular instrução do processo administrativo referente à **Aquisição de gêneros alimentícios através de Chamada Pública da Agricultura Familiar**, destinados ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE** do Município de Saloá/PE, solicito a gentileza de informar a existência de dotação orçamentária suficiente e adequada para suportar a referida despesa.

A presente solicitação tem por finalidade subsidiar o processo de contratação, assegurando a comprovação da adequação orçamentária, nos termos da legislação vigente, especialmente para fins de formalização da Chamada Pública.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada consideração.

Saloá/PE, 29 de janeiro de 2026.

RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Saloá/PE

Assunto: Análise jurídica do procedimento de Chamada Pública da Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009; Resoluções do FNDE; princípios constitucionais; aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pelo Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Educação de Saloá/PE, com a finalidade de analisar a legalidade, regularidade e conformidade jurídica do procedimento administrativo que visa à aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Foram submetidos à análise desta Assessoria Jurídica os seguintes documentos, dentre outros:

- Documento Formalizador de Demandas – DFD
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação;
- Comunicação da Secretaria Municipal de Finanças acerca da existência de dotação orçamentária;
- Minuta do Edital de Chamada Pública;
- Demais peças preparatórias do procedimento.

A análise jurídica abrange, portanto, todo o conjunto documental do processo, com especial atenção ao Edital, por se tratar do instrumento convocatório que vincula a Administração e os participantes.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Do regime jurídico aplicável à Chamada Pública do PNAE

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao PNAE encontra amparo direto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que institui política pública específica, determinando a aplicação mínima de 30% dos recursos repassados pelo



FNDE na aquisição direta desses produtos, mediante Chamada Pública, afastando a incidência do procedimento licitatório tradicional.

Trata-se de procedimento próprio, excepcional e vinculado à política pública de segurança alimentar e nutricional, regido prioritariamente pela legislação especial e pelas Resoluções do FNDE, não se confundindo com as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

Todavia, por força do princípio da unidade do ordenamento jurídico, aplicam-se de forma subsidiária os princípios gerais das contratações públicas, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, transparência e segurança jurídica.

II.2. Da análise do Edital de Chamada Pública

No que se refere ao Edital, verifica-se que o instrumento convocatório:

- descreve de forma clara e objetiva o objeto da contratação;
- define adequadamente o público-alvo (agricultores familiares, grupos formais e informais);
- estabelece critérios objetivos de habilitação e seleção, em conformidade com a legislação do PNAE;
- assegura ampla publicidade e igualdade de condições aos interessados;
- observa os parâmetros nutricionais, quantitativos e operacionais exigidos pelas normas do FNDE;
- não contém cláusulas restritivas indevidas ou exigências desproporcionais que possam comprometer a competitividade.

Assim, sob o aspecto jurídico-formal, **não se identificam vícios que maculem a legalidade do Edital**, estando o instrumento apto a cumprir sua função de convocar os interessados e orientar o procedimento de seleção de forma isonômica e transparente.

II.3. Do planejamento e da motivação da contratação

Constata-se que a Administração promoveu o adequado planejamento da contratação, mediante a formalização da demanda, apresentação de justificativa técnica e administrativa e definição prévia do objeto, atendendo às boas práticas de governança e controle.

A motivação da contratação encontra-se devidamente fundamentada na necessidade de garantir o fornecimento regular da alimentação escolar, política pública essencial, cuja descontinuidade poderia acarretar prejuízos relevantes aos alunos da rede municipal de ensino.



II.4. Da adequação orçamentária

Há nos autos comprovação expressa da existência de dotação orçamentária suficiente e compatível com o objeto da contratação, informada pela Secretaria Municipal de Finanças, vinculada ao Fundo Municipal de Educação e às ações orçamentárias destinadas à manutenção da distribuição da merenda escolar.

Tal providência atende ao princípio da responsabilidade fiscal e constitui requisito indispensável para a validade do procedimento.

II.5. Da segurança jurídica e do controle externo

Do ponto de vista garantista e conservador, observa-se que o processo foi estruturado de modo a minimizar riscos jurídicos, administrativos e de controle externo, especialmente perante o FNDE e os Tribunais de Contas, uma vez que:

- respeita a legislação específica do PNAE;
- observa os princípios gerais das contratações públicas;
- encontra-se documentalmente instruído;
- conta com Edital juridicamente adequado;
- possui respaldo orçamentário formal.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente, de forma conservadora, robusta e garantista, pela legalidade, regularidade e conformidade jurídica do procedimento de **Chamada Pública da Agricultura Familiar**, inclusive quanto ao Edital, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Saloá/PE.

Opina-se, portanto, pelo regular prosseguimento do feito, recomendando-se apenas que, na fase de execução, sejam rigorosamente observadas as condições editalícias e contratuais, bem como os controles administrativos e de fiscalização, a fim de resguardar o interesse público e a segurança jurídica dos atos praticados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Saloá/PE, 29 de janeiro de 2025.

GEANE ALVES SAMPAIO

Assessor(a) Jurídico(a)

OAB/PE n° 33.147



COMUNICAÇÃO INTERNA

Em atendimento a solicitação do agente de contratação da Secretaria Municipal de Educação, informamos abaixo, os dados solicitados para o seguinte objeto: Aquisição de gêneros alimentícios através de Chamada Pública da Agricultura Familiar, destinados ao PNAE do Município de Saloá/PE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PERTINENTE AO OBJETO:

Dotação orçamentária

1901-Fundo Municipal de Educação

1920 - Departamento de Assistência ao Educando

123060033.2085.0000 MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.80 – MATERIAL DE CONSUMO

Saloá, 29 de janeiro de 2026.

MANUELA TORRES SOUTO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À

Assessoria Jurídica do Município de Saloá/PE

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Chamada Pública da Agricultura Familiar (PNAE)

Senhor(a) Assessor(a),

Em atendimento às exigências legais e com a finalidade de promover a regular instrução do processo administrativo, solicito a emissão de **parecer jurídico** acerca da legalidade e regularidade do procedimento de **Aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública da Agricultura Familiar**, destinados ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE** do Município de Saloá/PE.

O parecer deverá abranger, especialmente, a análise da conformidade do procedimento com a legislação aplicável, notadamente a **Lei nº 11.947/2009**, as **Resoluções do FNDE**, bem como, de forma subsidiária, os princípios e normas gerais da **Lei nº 14.133/2021**, além da verificação da regularidade dos documentos que instruem o processo, tais como o Documento Formalizador de Demandas, o Termo de Referência/Projeto Básico, a justificativa da contratação e a adequação orçamentária.

A manifestação jurídica é indispensável para a continuidade do procedimento e para a adoção das providências subsequentes pela autoridade competente.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada consideração.

Saloá/PE, 29 de janeiro de 2026.

RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO

Agente de Contratação



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Saloá, Estado de Pernambuco, torna público que, tendo em vista a fundamentação na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais peças que acompanham o processo, **RESOLVE ADJUDICAR** em favor dos agricultores: **Antônio Leite de Oliveira, CPF nº 717.639.454-72; Maria do socorro Lima, CPF nº 936.275.054-68; José Reniel Pedro da Silva, CPF nº 056.002.834-23; Ricardo Dias de Lima Neto, CPF nº 109.385.414-63; Taynan da Silva Alves, CPF nº 167.013.324-98; Adeildo de Lima, CPF nº 123.335.194-01; Sandra da Silva Alves, CPF nº 047.231.434-32; Severino Antônio de Melo, CPF nº 738.388.404-91; Orlando Araújo de Lima, CPF nº 063.464.084-45; José Fernando Pereira Silva, CPF nº 719.166.704-40; Diriceu Dias de Lima, CPF nº 909.162.554-68; Paulo Dias de Lima, CPF nº 522.160.394-20; José Ailton Dias de Lima, CPF nº 082.676.224-70; Ivonete Araújo de Lima, CPF nº 047.475.644-03; Ana Lúcia Araújo de Lima, CPF nº 093.218.624-63; Maria Janaiara Velença Viana de Noronha, CPF nº 110.873.504-50; Ivoneide Dias Rocha, CPF nº 071.266.634-63; Guilherme Dias Rocha, CPF nº 718.775.794-83; Josefa Maria de Lima, CPF nº 069.700.814-27; Maria José da Silva, CPF nº 703.379.544-02; Luciano de Lira Farias, CPF nº 118.464.744-50.** O Processo nº 02/2026, Dispensa nº 02/2026, **CAMADA PUBLICA Nº 01/2026**, cujo objeto é a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados na Descrição/Especificação dos Gêneros Alimentícios ANEXO I, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Saloá, 23 de fevereiro de 2026.

Fabiana Souto Luz
Secretária de Educação



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 02/2026
Dispensa nº 02/2026
Chamada Pública nº 01/2026

O Fundo Municipal de Educação de Saloá, Estado de Pernambuco, por intermédio da sua secretária de Educação a senhora **Fabiana Souto Luz**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como diante da regular tramitação do Processo Administrativo nº 02/2026, referente à Dispensa nº 02/2026 – Chamada Pública nº 01/2026, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o procedimento administrativo que tem por objeto a **aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações**, conforme especificações constantes no Anexo I (Descrição/Especificação dos Gêneros Alimentícios), destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Saloá/PE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Fica homologada a adjudicação realizada em favor dos seguintes agricultores: **Antônio Leite de Oliveira**, CPF nº 717.639.454-72; **Maria do Socorro Lima**, CPF nº 936.275.054-68; **José Reniel Pedro da Silva**, CPF nº 056.002.834-23; **Ricardo Dias de Lima Neto**, CPF nº 109.385.414-63; **Taynan da Silva Alves**, CPF nº 167.013.324-98; **Adeildo de Lima**, CPF nº 123.335.194-01; **Sandra da Silva Alves**, CPF nº 047.231.434-32; **Severino Antônio de Melo**, CPF nº 738.388.404-91; **Orlando Araújo de Lima**, CPF nº 063.464.084-45; **José Fernando Pereira Silva**, CPF nº 719.166.704-40; **Diriceu Dias de Lima**, CPF nº 909.162.554-68; **Paulo Dias de Lima**, CPF nº 522.160.394-20; **José Ailton Dias de Lima**, CPF nº 082.676.224-70; **Ivoneide Dias Rocha**, CPF nº 047.475.644-03; **Ana Lúcia Araújo de Lima**, CPF nº 093.218.624-63; **Maria Janaiara Valença Viana de Noronha**, CPF nº 110.873.504-50; **Ivoneide Dias Rocha**, CPF nº 071.266.634-63; **Guilherme Dias Rocha**, CPF nº 718.775.794-83; **Josefa Maria de Lima**, CPF nº 069.700.814-27; **Maria José da Silva**, CPF nº 703.379.544-02; **Luciano de Lira Farias**, CPF nº 118.464.744-50. Determino que sejam adotadas as providências necessárias à formalização das contratações, observadas as disposições legais pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Saloá/PE, 23 de fevereiro de 2026.

Fabiana Souto Luz
Secretária de Educação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 02/2026
Dispensa nº 02/2026
Chamada Pública nº 01/2026

O Fundo Municipal de Educação de Saloá, Estado de Pernambuco, por intermédio de sua Secretária de Educação, Sra. Fabiana Souto Luz, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e considerando a regular tramitação do Processo Administrativo nº 02/2026, referente à Dispensa nº 02/2026 – Chamada Pública nº 01/2026,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo que tem por objeto a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme especificações constantes no Anexo I (Descrição/Especificação dos Gêneros Alimentícios), destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Saloá/PE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

E, por conseguinte, **ADJUDICAR** o objeto em favor dos seguintes agricultores:

- **Antônio Leite de Oliveira**, CPF nº .639.-72;
- **Maria do Socorro Lima**, CPF nº .275.-68;
- **José Reniel Pedro da Silva**, CPF nº .002.-23;
- **Ricardo Dias de Lima Neto**, CPF nº .385.-63;
- **Taynan da Silva Alves**, CPF nº .013.-98;
- **Adeildo de Lima**, CPF nº .335.-01;
- **Sandra da Silva Alves**, CPF nº .231.-32;
- **Severino Antônio de Melo**, CPF nº .388.-91;
- **Orlando Araújo de Lima**, CPF nº .464.-45;
- **José Fernando Pereira Silva**, CPF nº .166.-40;
- **Diriceu Dias de Lima**, CPF nº .162.-68;
- **Paulo Dias de Lima**, CPF nº .160.-20;
- **José Ailton Dias de Lima**, CPF nº .676.-70;
- **Ivonete Araújo de Lima**, CPF nº .475.-03;
- **Ana Lúcia Araújo de Lima**, CPF nº .218.-63;
- **Maria Janaiara Valença Viana de Noronha**, CPF nº .873.-50;
- **Ivoneide Dias Rocha**, CPF nº .266.-63;
- **Guilherme Dias Rocha**, CPF nº .775.-83;
- **Josefa Maria de Lima**, CPF nº .700.-27;
- **Maria José da Silva**, CPF nº .379.-02;
- **Luciano de Lira Farias**, CPF nº .464.-50.



Determina-se a adoção das providências necessárias à formalização das contratações, observadas as disposições legais pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Saloá/PE, 23 de fevereiro de 2026.

Fabiana Souto Luz
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação de Saloá/PE

